



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 890/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de vias públicas”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atribuídas as seguintes denominações as vias públicas no Loteamento São Francisco II, no Bairro São Francisco:

- I – a rua “UM” passa denominar-se: “Rua Cruzeiro”;**
- II – a rua “DOIS” passa denominar-se: “Rua Santo Isidoro”;**
- III – a rua “TRES” passa denominar-se: “Rua Lagoinha”;**
- IV – a rua “QUATRO” passa denominar-se: “Rua Alto Caititu”;**
- V – a rua “CINCO” passa denominar-se: “Rua Vai Lavando”;**
- VI – a rua “SEIS” passa denominar-se: “Rua Palmital”;**
- VII – a Avenida “UM” passa denominar-se: “Avenida Leliveldia”;**
- VIII – a Praça “01” passa denominar-se: “Praça Leontina Cassiano”.**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 08 de Fevereiro de 2012.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 891/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

“REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE BERILO-MG NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Berilo por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a distribuição gratuita de bens, valores e serviços pelo Município de Berilo no âmbito das políticas públicas de educação, saúde e assistência social desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São alcançados por esta Lei:

I - Os benefícios eventuais que se configuram como direitos sociais instituídos legalmente, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, bem como o acesso aos programas de geração de emprego e renda, no âmbito das políticas de assistência social;

II - A assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no âmbito das políticas públicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - A alimentação e o transporte de escolares, a distribuição de uniformes, materiais pedagógicos e materiais didáticos, e a concessão de auxílios financeiros de qualquer espécie a estudantes, passes escolares e benefícios congêneres, no âmbito das políticas públicas de educação.

Art. 3º. Será regulada por leis específicas a distribuição gratuita de bens, valores e serviços pelo Município de Berilo no âmbito das de mais políticas públicas, bem como os benefícios de natureza fiscal e creditícia.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Do benefício eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Art. 4º - Ficam instituídos, no âmbito do município de Berilo - MG, os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal 8742/1993 e outros benefícios sociais destinados a pessoas carentes.

Art. 5º - Benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – com fundamentação nos princípios de cidadania, nos direitos humanos e sociais.

Art. 6º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência na família ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 7º - Os benefícios eventuais são aqueles definidos pela Lei Federal 8742/1993 e são definidos como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimentos, morte e situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 8º - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo vigente no país.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, órgão responsável pela Assistência Social deverá organizar procedimento administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observado o critério de renda per capita do artigo anterior, mantendo-se cadastro atualizados dos beneficiários.

Art. 10 - Os benefícios eventuais a integrem o programa de Assistência Social no Município de Berilo - MG, observado o disposto no art. 19 desta Lei, serão:

- I. Auxílio Funeral;
- II. Auxílio Natalidade concedido a gestantes e recém nascidos, para atender às necessidades básicas tais como alimentação e vestuário essencial do enxoval da criança.
- III. Situações de vulnerabilidade temporária

Parágrafo Único: Os recursos para cobrir o custeio dos benefícios eventuais serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Do Auxílio Funeral

Art. 11 - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social por pecúnia em parcela única, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

- I. – Fornecimento de urna funerária adquirida pelo município através de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

- II. - Custeio das despesas com traslado e remoção do corpo.
- III. – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores.

§ 1.º - O auxílio funeral, quando não houver condições para o fornecimento da urna prevista no inciso I deste artigo, poderá ser concedido em dinheiro, ficando neste caso, fixado em 8 (oito) Unidades Fiscal do Município de Berilo.

§ 2.º - Quando necessário o traslado interestadual ou intermunicipal de corpo, sendo família carente nos termos do art. 8.º, os valores serão os necessários para cobrir as despesas de traslado e remoção, sendo obrigatório o laudo do serviço de assistência social do município e documentos comprobatórios da despesa.

§ 3.º - O auxílio funeral não será pago às famílias que receberem outros auxílios funerários provenientes de seguros devido à morte de membro da família.

Do Auxílio Natalidade

Art. 12 - O auxílio a gestantes e recém nascido, provenientes de famílias cuja renda deve atender ao disposto no artigo 8.º desta lei, poderá se constituir de uma parcela única no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal do Município Berilo a ser concedido a partir do 7º mês de gestação e tem por finalidade atender as necessidades básicas tais como alimentação e vestuário essencial do recém nascido, bem como necessidades da gestante.

Art. 13 - O auxílio Natalidade atenderá prioritariamente os seguintes aspectos:

- a) necessidades do nascituro;
- b) apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém nascido;
- c) apoio a família no caso de morte da mãe;
- d) o município poderá, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social atender demandas em casos e situações especiais de apoio a gestante e ao recém nascido a título de Auxílio Natalidade

Parágrafo único: Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral podem ser disponibilizados diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Da situação de vulnerabilidade temporária

Art. 14 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- a) Riscos: ameaças de sérios padecimentos
- b) Perdas: privação de bens e de segurança material
- c) Danos: agravos sociais e ofensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer :

I - da falta de:

- a) acessos e condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.
- b) documentação;
- c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da possibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida.

Art. 15 - Para atender a situações de vulnerabilidade temporária previstas no artigo 14 desta lei, o poder executivo municipal poderá promover as seguintes ações:

I - doação de cestas básicas;

II – Pagamento de fotos para a confecção de documentos e também pagamento de expedição de documentos, desde que estes não sejam disponibilizados gratuitamente por sistemas oficiais facilitadores de documentação.

III - Locação de imóveis para abrigar pessoas nos casos comprovados por laudo social, a existência de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, na forma prevista no art. 14 desta Lei.

IV – Pagamento de transporte para o usuário que tiver necessidade de deslocamento, mediante comprovação de que este deslocamento é essencial para solucionar questões pessoais ou profissionais, observado as condições do artigo 8.º

V – Fornecimento de roupas, cobertores, calçados, colchões e outros na forma de bens de consumo, destinados a suprir a falta de agasalhos

Art. 16 – As despesas com os benefícios eventuais previstos nos artigos anteriores serão custeadas com recursos próprios e recursos repassados pela União Federal e o Estado de Minas Gerais através dos programas específicos.

Art. 17. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, da educação e das demais políticas setoriais não se caracterizam como benefícios eventuais da assistência social.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Das Outras Formas de Distribuição de Bens, Valores e Serviços no Âmbito das Políticas de Assistência Social

Art. 18. Além dos benefícios eventuais, a distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de assistência social, poderá ser feita sob a forma de:

- I - acesso ao micro-crédito produtivo orientado;
- II - capacitação profissional;
- III - acesso a programas e ações de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO III

Da Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Serviços no Âmbito Das Políticas Públicas de Saúde.

Art. 19. A distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de promoção, proteção e recuperação da saúde consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território do município ou fora dele, por serviço próprio, conveniado ou contratado;

III - concessão de auxílio financeiro, transporte, alimentação e hospedagem para tratamento de saúde fora do município, para o paciente e seu acompanhante;

IV - oferta de outros bens, valores e serviços de comprovada necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 20. A distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de saúde será realizada segundo a legislação do Sistema Único de Saúde, observado o nível de competência do gestor municipal e a pactuação programada e integrada.

CAPÍTULO IV

Da Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Serviços no âmbito das Políticas Públicas de Educação

Art. 21. Além do oferecimento de cursos regulares na rede municipal de ensino, a distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de educação compreende:

I - Os programas e ações de alimentação escolar;

II - Os programas e ações de transporte de escolares;

III - O fornecimento de uniformes, materiais pedagógicos e materiais didáticos;

IV - A oferta de auxílios financeiros de qualquer espécie a estudantes, bolsas de estudos, passes escolares e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

- V - Os programas de capacitação profissional para docentes e discentes;
- VI - A oferta de materiais esportivos, instrumentos musicais e equipamentos relacionados à tecnologia da informação.

Art. 22. Além dos bens, valores e serviços diretamente relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, poderão ser oferecidos gratuitamente no âmbito das políticas públicas de educação:

- I - programas de capacitação profissional;
- III - programas e ações de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 23. Caberá ao órgão gestor da política pública setorial no Município de Berilo, conforme o caso:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento da distribuição dos bens, valores e serviços;
- II - a realização de estudos técnicos;
- III - o monitoramento da demanda;
- IV - a expedição das instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários;
- V - o encaminhamento de relatórios periódicos ao respectivo Conselho Municipal para controle e acompanhamento.

Art. 24. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias em cada exercício financeiro.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo – MG, 18 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal de Berilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº. 892/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Berilo, Estado de Minas Gerais para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Berilo, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - por subsídio entende-se o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da C F.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.013 serão de:

- I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Secretários Municipais.

§ 1º - Assegura-se aos Secretários Municipais o direito ao pagamento de 13º Subsídio.

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais locais o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Berilo, 18 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 893/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais) para reforçar a dotação do seguinte programa:

02.04.01.12.361.0006.3016 – Aquisição de Veículos para Transporte de Estudantes	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	582.000,00
TOTAL	R\$ 582.000,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	37.100,00
02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	60.000,00
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equipamentos e/ou Veículos para Administração do Ensino Municipal	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampliação/Reforma/Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3016 – Aquisição de Equipamentos e/ou Mobiliário para o Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3017 – Obras e/ou Equipamentos para Transporte Pluvial de Alunos	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.400,00
02.05.01.15.451.0021.3023 – Construção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100.000,00
02.05.01.15.452.0003.3024 – Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	130.000,00
02.05.01.15.452.0021.3028 – Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.01.15.452.0021.3030 – Construção/Ampliação do Cemitério no Município	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	30.000,00
02.05.01.17.512.0016.3033 – Investimentos Obras Saneamento Geral	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00
02.05.01.26.782.0015.3037 – Equipamentos Diversos para Serviço Municipal Estradas de Rodagens	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL	R\$ 582.000,00

Art. 3.º - . Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 18 de Maio de 2012.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI 894/2012 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Município de Berilo a reduzir a jornada de trabalho de servidor público, possuidor de filho ou cônjuge deficiente e dá outras providências.”

O povo do município de Berilo, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, em duas horas diárias, a jornada de trabalho do servidor público municipal possuidor de filho tutelado, curatelado ou adotado ou cônjuge possuidor de deficiência física, mental ou sensorial em tratamento especializado.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão onde estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela, tutela ou adoção e atestado firmado por uma Junta Médica de que o dependente é excepcional.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente a Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - Será de um ano o prazo da concessão de que trata o artigo, renovável por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Berilo - MG, 20 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 895/2012 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.433.914,31 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27	100	4.400,00
02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34	100	20.608,31
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	100	3.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	44	100	105.000,00
02.02.01.09.272.0003.2024 – Proventos de Inativos e Pensionistas			
3.1.90.03.00 – Pensões	64	100	1.675,00
02.02.01.28.843.0000.3006 – Amortização de Empréstimos e Parcela. de Dividas			
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	67	100	60.000,00
02.02.01.28.846.0000.2026 – Contrib. Formação do PASEP - Patrim. Ser. Publico			
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	68	100	40.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73	102	8.000,00
02.03.01.10.72.272.0003.2030 – Manutenção das Obrig. Prev. e Sociais - Saude			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	84	102	163.215,00
02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. do Programa Saúde Bucal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112	148	129.000,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	102	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	102	10.000,00
02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147	150	2.500,00
02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativas do Ensino Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154	101	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	157	147	6.000,00
02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	175	119	120.838,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	177	101	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	178	100	6.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	194	101	8.000,00
02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	29.000,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	100	8.000,00
02.05.01.15.451.0021.3023 – Construção de Praças, Parques e Jardins			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	233	124	174.598,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	241	100	117.100,00
02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	253	100	800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	256	100	5.000,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água			

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	267	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	100	50.000,00
02.05.01.17.511.0016.3032 – Construção e Ampliação Sist. Abast. De Agua			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	100	29.000,00
02.05.01.25.752.0021.2077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	283	117	24.000,00
02.05.01.26.782.0015.2078 – Manutenção dos Serv. Mun. De Estradas e Rodagens			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	284	100	10.850,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	287	100	10.000,00
02.05.02.04.122.0003.2080 – Manutenção da Administração Regional de Palmital			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	295	100	100,00
02.05.05.04.122.0003.2086 – Manutenção da Adm. Regional da Vila Santo Isidoro			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319	100	100,00
02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria Com. Agropecuária			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	327	100	3.000,00
02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	363	100	900,00
02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	371	100	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	374	100	1.500,00
02.07.01.10.122.0012.2107 – Manutenção dos Serv. Adm. Da Fundação Mun. Saúde			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	390	112	4.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	393	112	7.500,00
02.07.01.10.272.0003.2108 – Manut das Obrig. Previdenciárias e Sociais - Saúde			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	395	112	3.500,00
02.07.01.10.301.0012.2109 – Manutenção das Ativ. Assist. Medica e Odontológica			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	397	112	6.000,00
02.07.01.10.301.0012.2110 – Manutenção dos Serviços e Plantões Hospitalares			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400	112	109.500,00
02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	409	100	500,00
02.08.01.08.243.0014.2119 – Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	420	100	3.200,00
02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Atividades Biblioteca Publica Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	424	100	2.990,00
02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos de Futebol e Unid. Esportivas			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463	100	1.500,00
02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI			
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	478	129	2.300,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	523	100	10.240,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	24	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26	100	1.000,00
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	28	100	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	29	100	5.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	30	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31	100	8.000,00
02.01.02.04.122.0002.3003 – Equipamentos e/ou Veículos para Gabinete			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	33	100	2.340,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	33	124	2.000,00
02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	37	100	2.000,00
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	40	100	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	42	100	4.000,00
02.02.01.04.122.0003.2015 – Contratação de Aluguéis e Seguros			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	45	100	5.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46	100	1.000,00
02.02.01.04.122.0003.2016 – Recepções, Hospedagens e Homenagens			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	47	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	48	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	49	100	1.000,00
02.02.01.04.122.0003.2017 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50	100	3.000,00
02.02.01.04.122.0003.3005 – Aquisição Veículos e/ou Equip. Serv. Administrativos			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	53	192	4.890,00
02.02.01.05.153.0003.2020 – Manutenção Atividades da Junta de Serviço Militar			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	54	100	6.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	55	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	56	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	57	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58	100	1.000,00
02.03.01.10.122.0012.2027 – Manutenção da Comum. E Divulg. Ativ. Saúde			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	70	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	71	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72	102	1.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	102	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	154	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	76	102	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	77	102	5.000,00
02.03.01.10.122.0012.2029 – Manutenção Programa Capac. De Rec. Humanos			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	78	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	79	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81	102	1.000,00
02.03.01.10.122.0012.3007 – Equipamentos Div. Adm. Dos Serv. De Saúde			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	82	123	19.200,00
02.03.01.10.122.0012.3008 – Equipamentos Prog. Capac. De Recursos Humanos			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	83	123	8.000,00
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Ativ. Do Atendimento Básico Saúde			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	91	102	24.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	91	148	14.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	92	102	3.000,00
02.03.02.10.301.0012.2034 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	96	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	97	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	102	1.000,00
02.03.02.10.0012.2035 – Manutenção do Programa Saúde Mental			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	99	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	102	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103	102	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2036 – Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	105	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	106	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	107	102	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2039 – Programa de Atendimento ao Doente de Chagas			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	109	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111	102	4.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. do Programa Saúde Bucal			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	113	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	115	102	1.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	116	102	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2041 – Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	117	102	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	118	102	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119	102	3.000,00
02.03.02.10.301.0012.2042 – Manutenção Ativ. De Assist. a Mulher e Criança			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	120	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	121	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	122	102	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	123	123	25.000,00
02.03.02.10.301.0012.3010 – Equipamentos e/ou Veículo para Unidade de Saúde			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	124	123	25.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	126	148	89.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	127	102	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129	148	130.000,00
02.03.02.10.301.0020.3011 – Equipamentos para o PSF – Prog. Saúde da Família			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	130	123	10.000,00
02.03.02.10.303.0012.2045 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal			
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	126	102	3.000,00
3.3.30.41.00 – Contribuições	137	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	138	102	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	139	151	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	140	102	100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	141	102	1.000,00
02.03.02.10.304.0013.2046 – Manutenção Ativ. Da Vig. Sanitária Municipal			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	144	102	4.000,00
02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica			
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	102	9.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	150	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	102	5.000,00
02.03.02.10.305.0012.3012 – Obras e/ou Equipamentos Vigilância Epidemiológica			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	151	123	3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	152	123	3.000,00
02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção do Laboratório de Informática			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	159	101	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	161	101	1.000,00
02.04.01.12.306.0006.2055 – Manutenção do Prog. De Hortas nas Escolas			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	172	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	173	100	1.000,00
02.04.01.12.361.0006.2057 – Programa Trein./Qualif. De Pessoal da Educação			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	181	101	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	182	101	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	183	101	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	184	101	2.000,00
02.04.01.12.361.0006.2058 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	188	101	4.500,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	189	147	5.000,00
02.04.01.12.361.0006.2060 – Manutenção do Transporte Pluvial de Alunos			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	190	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	191	101	1.000,00
02.04.01.12.364.0011.2062 – Programa de Apoio e Inc. Núcleo Ensino a Distancia			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	201	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	202	100	1.000,00
02.04.01.12.364.0011.2063 – Manutenção Apoio Formação de Estud. Nível Superior			

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	203	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	204	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205	100	1.000,00
02.04.01.12.364.0011.2064 – Manutenção Ativ. Transp. Estudantes Ensino Superior			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	206	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	207	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	208	100	1.000,00
02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção de Creches			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	215	218	120.000,00
02.04.01.12.365.0007.3019 – Aquisição de Equip. e/ou Mob. Para Ensino Infantil			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	219	101	6.000,00
02.04.01.12.365.0007.3020 – Construção e Amp. Unid. Escolar Ensino Infantil			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	220	101	6.000,00
02.04.01.12.365.0007.3021 – Obras e/ou Equipamentos Creche			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	221	124	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	222	101	4.410,00
02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	224	101	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	225	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	1.000,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	227	100	10.000,00
02.05.01.15.452.0003.3024 – Construção e Melhor. Prédios Públicos Municipais			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	234	124	10.000,00
02.05.01.15.452.0003.3025 – Equipamentos para Serviços de Obras Municipais			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	236	124	8.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	242	100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	243	100	10.000,00
02.05.01.15.452.0021.2071 – Manutenção Ativ. De Reciclagem e Comp. Lixo			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	245	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	246	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	247	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	248	100	3.000,00
02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção Ativ. Serviços Urbanos Municipais			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	100	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	250	157	14.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	251	100	8.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	252	100	1.000,00
02.05.01.15.452.0021.3027 – Equipamentos Div. Manut. Serv. Urbanos Municipais			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	257	124	6.0000,00
02.05.01.15.452.0021.3028 – Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	258	124	1.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	259	100	1.000,00
02.05.01.15.452.0021.3029 – Equipamentos e/ou Veículos Limp. Publica Municipal			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	260	124	5.000,00
02.05.01.15.452.0021.3030 – Construção/Ampliação Cemitério no Município			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	261	124	3.150,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	262	124	5.000,00
02.05.01.17.511.0016.3032 – Const/Ampliação Sistema de Abastecimento de Agua			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	269	124	80.000,00
02.05.01.17.512.0016.2075 – Manutenção Sistema Captação Esgotos Sanitários			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	271	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	272	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	273	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	274	100	1.000,00
02.05.01.17.512.0016.3033 – Investimentos Obras Saneamento Geral			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	275	124	10.000,00
02.05.01.17.512.0016.3034 – Obra de Construção de Módulos Sanitários			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	276	100	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	276	124	1.000,00
02.05.01.20.606.0004.3035 – Extensão de Rede Iluminação Publica Municipal			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	277	124	3.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.05.01.24.722.0021.2076 – Manutenção Torre Captação Sinais de Televisão			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	278	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	279	100	1.000,00
02.05.01.25.752.0021.2077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	282	100	1.000,00
02.05.01.26.782.0015.2079 – Manutenção Ativ. Sinalização e Educação no Trânsito			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	288	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	289	100	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290	100	1.000,00
02.05.01.26.782.0015.3037 – Equipamentos Div. Serv. Muin. Estradas e Rodagens			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	291	124	5.000,00
02.05.01.26.782.0015.3039 – Construção e Melhor. Em Estradas Vicinais			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	293	124	5.000,00
02.05.01.26.782.0015.3039 – Construção e Melhor. Em Pontes e Mata-Buros			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	294	124	5.500,00
02.05.02.04.122.0003.2080 – Manutenção da Administração Regional de Palmital			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	296	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	297	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	298	100	1.000,00
02.05.02.04.452.0021.2081 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional de Palmital			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	299	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	301	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	302	100	1.000,00
02.05.03.04.122.0003.2082 – Manutenção da Administração Regional de Leliveldia			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	304	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	305	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	306	100	1.000,00
02.05.03.04.452.0021.2083 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional Leliveldia			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	307	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	308	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	309	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310	100	1.000,00
02.05.04.04.122.0003.2084 – Manutenção da Administração Regional de Lagoinha			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	311	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	312	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	313	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	314	100	1.000,00
02.05.04.04.452.0021.2085 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional Lagoinha			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	315	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	316	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	317	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	318	100	1.000,00
02.05.05.04.122.0003.2086 – Manutenção da Adm. Regional da Vila Santo Isidoro			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	320	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	321	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	322	100	1.000,00
02.05.05.04.452.0021.2087 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Reg. V Santo Isidoro			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	323	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	324	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	325	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	326	100	1.000,00
02.06.01.20.604.0004.2098 – Manutenção das Atividades de Produção Animal			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	360	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	361	100	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	362	100	5.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	100	10.000,00
02.06.01.20.605.0004.3045 – Construção e/ou Reforma do Mercado Municipal			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	375	124	5.000,00
02.07.01.02.061.0003.2106 – Precatórios e Cump Sent. Judiciais Fund Mun Saúde			
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	386	112	14.347,04

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	387	112	1.000,00
02.07.01.10.122.0012.2107 – Manut. Serv. Adm da Fundação Mun Saúde			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	389	112	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	392	112	4.560,00
02.07.01.10.122.0012.3049 – Equipamentos Div. Adm Serviços de Saúde			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	394	112	2.303,65
02.07.01.10.272.0003.2108 – Manutenção Obrig. Previdenciárias e Sociais Saúde			
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	396	112	1.000,00
02.07.01.10.301.0012.2110 – Manutenção do Serviços e Plantões Hospitalares			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	399	112	5.000,00
02.07.01.10.301.0012.3050 – Equipamentos p/Serv. Assistência Medica Sanitária			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	402	112	2.920,00
02.07.01.10.301.0012.3060 – Construção e Ampliação Unidades de Saúde			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	403	112	104.500,00
02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	405	100	60.000,00
02.08.01.08.122.0014.3052 – Equipamentos Adm. E Coord. Serviços Sociais			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	413	112	12.000,00
02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. Carnaval Festas Cívicas Populares			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	100	11.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	429	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	430	100	10.000,00
02.08.02.13.392.0009.2124 – Manutenção de Eventos Culturais			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	437	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	438	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	439	100	12.000,00
02.08.02.23.695.0019.2126 – Manutenção das Atividades de Turismo			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	445	100	1.000,00
3.3.70.41.00 – Contribuições	446	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	447	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	448	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	449	100	1.000,00
02.08.02.23.695.0019.2127 – Obras e/ou Equipamentos Desenv. Turismo			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	450	124	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	451	124	5.000,00
02.08.02.23.695.0019.2128 – Manutenção das Ativ. Fundo Municipal de Turismo			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	452	100	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	453	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	454	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	455	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	456	100	1.000,00
02.08.02.27.812.0010.2129 – Administração do Desporto Amador			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	457	129	19.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	460	100	5.000,00
02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem			
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	473	129	76.993,62

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 15 de Outubro de 2012.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 010/2012 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dá nova redação ao art. 4º e seu parágrafo segundo, da Lei nº 681/2000, e contém outras disposições”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, e seu parágrafo segundo, da Lei nº 681, de 08 de abril de 2000, que *“estabelece normas para a autorização de serviços de transporte individual de passageiros e contém outras disposições”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As vagas para a atividade de transporte individual de passageiros serão fixadas na proporção de uma para cada 400(quatrocentos) habitantes ou fração superior a 201 (duzentos e um) habitantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo, 05 de Novembro de 2012.

Lázaro Pereira das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa o Projeto de Lei em anexo, com o qual pretendemos ampliar o número de vagas da atividade de taxista no Município.

Esta alteração na proporcionalidade, passando de 500 para 400 o número de habitantes por vaga, visa adequar a demanda no Município.

Como se sabe, a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros é atribuição do Município, prevista constitucionalmente, por se tratar de atividade de interesse local. Nesse sentido, cumpre ao Município estar sempre atento às demandas do serviço, a fim de que seja prestado com a maior presteza e eficiência possível, para melhor servir à população.

O aumento no número de vagas visa atender uma deficiência de transporte de passageiros existente em nosso município. É insuficiente o sistema de transporte coletivo de passageiro existente. Os taxistas contribuem na medida em que se colocam a disposição da comunidade para suprir esta demanda.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido da aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Lázaro Pereira das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

OFÍCIO N.º: ____/2012

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Berilo, 05 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2012 que tem por objeto dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 681/2000.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

LAZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOAO DIOGENES SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Berilo – MG.



LEI Nº896/2012 DE 20 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2013, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2013, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;



VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, e devem observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:

a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;



b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;

g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;

h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

i) manter o Conselho Tutelar;

j) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;

k) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;

l) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;

m) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como, fornecimento de alimentos, entre outros.

n) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;

o) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;

p) incrementar as parcerias / convênios com a Polícia Civil e Militar;

q) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;

r) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;



- s) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
- t) criar programas de geração de emprego e renda;
- u) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;
- v) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;
- x) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:

- a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
- b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
- c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
- d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
- e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
- f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- g) implementar o programa de hortas comunitárias;
- h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura, apicultura e suinocultura;
- l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
- m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
- n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;



- o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
- p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
- s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) apoiar o turismo sustentável;
- c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, SETUR e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
- d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
- e) embelezar a cidade;

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
- c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
- d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
- e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
- f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;



g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;

h) Manter o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;

j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

V - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, com as seguintes ênfases:

a) implantar o Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;

b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;

c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;

g) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

h) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

i) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

j) implantar ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;

k) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;

l) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

m) realizar recadastramento dos contribuintes;



n) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;

o) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;

p) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;

q) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa,

b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;

c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;

d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;

e) priorizar programas de educação fundamental e infantil;

f) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;

g) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

h) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;

h) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;

i) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;

j) criar e incentivar as hortas escolares;

k) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;



l) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;

m) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;

n) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;

o) adquirir novos veículos para a educação;

p) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;

b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;

d) otimizar os programas de saúde já implantados;

e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;

f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

g) fortalecer Programas da Saúde da Família;

h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;

i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;

j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;



k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;

m) manter a Farmácia Básica;

n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;

p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.

q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;

b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;

c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;

e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;

g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;

h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;

j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;



- k) reorganizar o trânsito urbano;
- l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
- m) conservar e melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;
- n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
- o) reparar pontes e mata-burros;
- p) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- q) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
- r) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
- c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
- f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
- h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
- i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
- j) manter, recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;



l) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

m) apoiar corporação musical;

X - FAZENDA, com a seguinte ênfase:

a) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

b) fortalecer política de arrecadação de tributos;

c) manter em dia a contabilidade e tesouraria municipal.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2013, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas,



sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III** - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV** - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V** - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2012;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2012.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

Parágrafo único - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.



Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.



Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2013.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.



Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2012, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2013 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.



IV - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os



contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Julho de 2012.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 897/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 569.985,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23	100	1.450,00
02.01.03.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito			0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	32	100	2.000,00
02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34	100	7.400,00
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos			0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	100	2.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde			0,00
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73	102	11.538,00
3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	74	100	5.000,00
02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde			0,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	87	102	62.200,00
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Ativ. Atend. Básico de Saúde			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	91	102	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2038 – Auxílio Viagem p/Trat. Saúde Fora Domicílio - TFD			0,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	108	100	4.000,00
02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. Atend. Programa Saúde Bucal			0,00
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112	102	43.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	102	5.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família			0,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	125	148	66.875,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	127	102	6.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	129	148	8.000,00
02.03.02.10.301.0012.3010 – Equipamentos e/ou Veículos para Unidade de Saúde			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	124	123	25.000,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital			0,00
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	102	24.100,00
02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica			0,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	102	5.000,00
02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativas do Ensino Municipal			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154	101	23.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	156	147	3.000,00
02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	177	101	4.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes			0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	195	101	97.300,00
02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampl./Reforma/Const Unid. Físicas Ens. Fundamental			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	196	122	20.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção das Ativ. do Ensino Pré-Escolar			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	101	5.000,00
02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção de Creches			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	215	101	10.000,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	241	100	61.200,00
02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção Ativ. Serviços Urbanos Municipais			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	100	9.000,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	100	3.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	100	22,00
02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria Com. Agropecuária			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	100	1.000,00
02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	363	100	2.450,00
02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	371	100	2.650,00
02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	405	100	9.000,00
02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Atividades Biblioteca Publica Municipal			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	424	100	1.500,00
02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. Carnaval Festas Cívicas Populares			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	100	3.000,00
02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	475	100	5.000,00
02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	479	100	5.000,00
02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	510	100	2.000,00
02.08.03.08.244.0014.2145 – Manutenção das Atividades do PAIF			0,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	513	129	11.300,00
02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	523	100	9.000,00
3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	524	100	2.000,00
TOTAL >>>>>			569.985,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais			0,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	21	100	20.000,00
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39	100	21.800,00
02.02.01.09.272.0003.2023 – Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais			0,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	61	100	151,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	62	100	15.000,00
02.02.01.99.999.0099.9001 – Reserva de Contingência			0,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	69	100	10.000,00
02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	76	102	10.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	128	102	10.400,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	134	102	5.000,00
02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	102	4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativa do Ensino Municipal			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	157	147	8.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158	147	12.000,00
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equip e/ou Veiculos para Adm. Do Ensino Municipal			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	162	122	1.700,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	162	147	5.400,00
02.04.01.12.361.0006.2058 – Manutenção e Reparos em Prédios Escolares			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	185	101	3.300,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	186	101	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	187	101	1.000,00
02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	101	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3015 – Aquisição Equip e/ou Mobiliario Ensino Fundamental			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	197	122	3.900,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	197	144	3.000,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	211	101	3.600,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	211	218	36.500,00
02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	223	218	23.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	29,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	116	20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	231	100	15.000,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	265	100	7.000,00
02.05.01.17.511.0016.3032 – Const/Ampliação Sistema de Abastecimento de Água			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	269	124	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	100	15.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria, Com. Agropecuária			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	327	100	36.400,00
02.06.01.20.122.0004.3041 – Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	338	124	3.000,00
02.06.01.20.601.0004.2091 – Manutenção Programa Apoio Com. Quilombolas			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	340	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	341	100	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	342	100	2.000,00
02.06.01.20.601.0004.2092 – Programa de Incentivo ao Produtor Rural			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	343	100	4.800,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	344	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	345	100	6.700,00
02.06.01.20.601.0004.2093 – Manutenção Programa de Hortas Comunitárias			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	346	100	500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	347	100	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	348	100	500,00
02.06.01.20.601.0004.2094 – Manutenção Prog Prom. Apoio Inclusão Produtiva			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	349	100	8.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	350	100	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351	100	4.000,00
02.06.01.20.605.0004.2100 – Transporte de Feirantes e Escoamento da Produção			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	369	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	370	100	2.000,00
02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	373	100	5.000,00
02.06.01.24.722.0004.2105 – Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	380	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	381	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	382	100	3.700,00
02.06.01.20.606.0004.3046 – Implantação de Centros Comunitários Rurais			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	378	124	5.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	379	100	4.400,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

02.06.01.25.752.0004.3048 – Implantação de Eletrificação Rural			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	385	124	1.000,00
02.08.01.08.243.0014.2126 – Progra. Assist. e Proteção Criança e Adolesc. Carente			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	414	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	415	100	1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	416	100	1.500,00
02.08.01.08.243.0014.2118 – Apoio Cons. Munic. Infância e Adolescência			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	418	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	419	100	1.000,00
02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Ativ. Biblioteca Publica Municipal			0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	425	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	426	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	427	100	1.000,00
02.08.02.13.392.0009.2122 – Manutenção Ativ. Adm. Serviços Culturais			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	431	100	3.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	434	100	2.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	435	100	9.750,00
02.08.02.13.392.0009.2123 – Subvenção a Entidades de Apoio a Cultura			0,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	436	100	1.000,00
02.08.02.13.392.0009.2125 – Manutenção Ativ. Fundo Mun Patrimônio Cult. Berilo			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440	100	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	441	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	442	100	2.900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	443	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2136 – Apoio Funeral a Carentes			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	484	100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	485	100	2.400,00
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	487	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2140 – Contribuições p/Outras Entidades Assistenciais			0,00
3.3.50.41.00 – Contribuições	493	100	30.000,00
02.08.02.27.812.0010.3053 – Ampliação/Const. Campos Fut. Unid. Esportivas			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	464	124	14.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	465	124	10.000,00
02.08.02.27.813.0010.3054 – Const. Melhor. De Quadras Esportivas			0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	466	124	7.800,00
02.08.03.08.241.0014.2131 – Programa de Apoio a Terceira Idade			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	467	100	1.000,00
02.08.03.08.241.0014.2132 – Programa de Assistência ao Idoso			0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	468	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	469	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	470	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	471	100	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	472	100	1.000,00
02.08.03.08.243.0014.3055 – Equip Div para Adm. Do Programa Pro-Jovem			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	482	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2135 – Auxílio a Gestante			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	483	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2137 – Aquisição de Agasalhos Doação a Pessoas Carentes			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	488	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2138 – Auxílios e Donativos a Pessoas Carentes			0,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes	489	100	7.000,00
02.08.03.08.244.0014.2139 – Programa Transporte de Lavadeiras			0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	490	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	491	100	3.000,00
3.3.90.49.00 – Auxílio – Transporte	492	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2141 – Aquisição de Cestas Básicas para Doação a Carentes			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	494	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2143 – Manutenção do Programa Bolsa Família			0,00
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	502	100	8.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	506	100	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS			0,00
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	508	129	8.700,00
02.08.03.08.244.0014.3056 – Equip para Manut. Do Programa Bolsa FAMÍLIA			0,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	518	142	9.955,00
02.08.03.16.482.0014.2146 – Doação Mat. Construção de Casas Para Carentes			0,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	521	100	2.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	522	100	1.000,00
02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda			0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	529	124	4.200,00
TOTAL >>>>>			569.985,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 27 de Novembro de 2012.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 896-A/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de rua no bairro Planaltinho e contém outras disposições”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Padre Nuno de Castro e Silva, a rua localizada no bairro Planaltinho, com início na Rua Geraldo Simões Costa e término na travessa JK.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à colocação de placa com a denominação ora atribuída bem como para comunicação às empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Berilo, 25 de Outubro de 2012.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI Nº 900/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 228.759,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Valor
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	3.000,00
02.03.02.10.301.0012.2038 – Auxílio Viagem p/Trat. Saúde Fora Domicilio - TFD		0,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	108	3.000,00
02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	129	3.800,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	133	1.500,00
02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	179	24.940,00
02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampliação/Refor./Const. De Unid. do Ensino Fundamental		0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	196	12.500,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção Atividades Adm. Do Serviço de Obras		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	20.000,00
02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhor em Vias Urbanas Mun e Distritos		0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	232	23.219,00
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	59.000,00
02.05.01.17.511.0016.3032 – Const. E Ampliação Sistema de Abastecimento de Água		0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	10.000,00
02.05.01.26.782.0015.2078 – Manutenção Serv. Municipais de Estradas e Rodagens		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	2.800,00
02.06.01.20.606.0004.2102 – Manutenção do Convenio com a EMATER		0,00
3.3.30.41.00 – Contribuições		9.000,00
02.06.01.20.606.0004.3046 – Implantação de Centros Comunitários Rurais		0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	378	8.000,00
02.08.01.08.243.0014.2117 – Manut/Apoio ao Abrigo P Crianças e Adol. Risco Social		0,00
3.3.30.41.00 – Contribuições	417	12.000,00
02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	475	8.000,00
02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	479	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	481	2.000,00
TOTAL >>>>>		228.759,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Valor
02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Sentenças Judiciais		0,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	22	1.000,00
02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31	855,59
02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	37	2.481,40
02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serv. Administrativos		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	42	1.133,35
02.02.01.04.122.0003.2017 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50	1.000,00
02.02.01.28.843.0000.2025 – Encargos S/Pagamento Empr. E Parc. De Dividas		0,00
3.2.90.24.00 – Outros Encargos sobre a Divida Mobiliaria	66	1.000,00
02.03.01.272.0003.2030 – Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais – Saúde		0,00
3.390.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	85	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	88	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	89	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	90	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Atividades Atend. Básico de Saude		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	91	1.000,00
02.03.02.10.301.0012.2035 – Manutenção do Programa Saúde Mental		0,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	100	535,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	101	96,05
02.03.02.10.301.0012.2036 – Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico		0,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	104	1.845,00
02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	24.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	132	1.000,00
02.03.02.10.304.0013.2046 – Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	142	844,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	143	107,30
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145	2.625,00
02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147	2.600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	2.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	970,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150	1.200,00
02.04.01.12.122.0005.2048 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	153	1.000,00
02.04.01.12.306.0005.2053 – Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	166	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	167	1.000,00
02.04.01.12.306.0005.2054 – Manutenção Prog. Merenda Escolar Com. Quilombolas		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	169	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170	1.000,00
02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Municipal		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	178	4.700,00
02.04.01.12.364.0011.3018 – Obras e Equiq. Apoio e Incentivo Núcleo Ensino Distancia		0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	209	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	210	1.000,00
02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	28.970,00
02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	231	3.000,00
02.05.01.15.452.0003.3025 – Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade		0,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Bens Imóveis	235	1.000,00
02.05.01.15.452.0021.2069 – Manutenção Ativ. Serviços Funerários Municipais		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	238	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	239	646,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240	250,00
02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção das Ativ. Limpeza Publica Municipal		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	242	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	243	9.500,00
02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção das Ativ. Serviços Urbanos Municipais		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	9.000,00
02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	254	496,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	255	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	256	531,75
02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	267	20.000,00
02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria, Com. Agropecuária		0,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	328	2.880,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	8.870,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	330	6.320,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	331	830,00
02.06.01.20.601.0004.2097 – Manutenção de Casa de Farinha		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	3.100,00
02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	4.670,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	365	2.000,00
02.06.01.20.605.0004.2100 – Transporte de Feirantes e escoamento da Produção		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	370	2.300,00
02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. de Carnaval, Festas Cívicas e Populares		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	3.471,66
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	428	4.982,90
02.08.02.13.392.0009.2122 – Manutenção Ativ. Adm. Serviços Culturais		0,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	432	1.425,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	433	1.425,00
02.08.02.13.392.0009.2125 – Manutenção Ativ. Fundo Mun Patrimônio Cult. Berilo		0,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	444	940,00
02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos Futebol e Unid. Esportivas		0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	461	8.458,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	462	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463	2.660,00
02.08.03.08.244.0014.2142 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		0,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	500,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	496	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	497	3.900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	498	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	499	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS		0,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	509	1.000,00
02.08.03.08.244.0014.3057 – Equip para Manut. Atividades do CRAS		0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	519	680,00
02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda		0,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	527	9.500,00
02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda		0,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	529	60,00
TOTAL >>>>		228.759,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Dezembro de 2012.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

GABINETE E SECRETARIA
Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

LEI 901/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza a Doação de Bens Moveis e dá outras providencias.”

O povo do município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do Automóvel FIAT/UNO MILLE ECONOMY, PLACA: OOOY-3028, CHASSI: 9BD15802AD6758616, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 491021801 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ACOR – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RIBEIRÃO**, com sede nesta cidade, na Comunidade do Ribeirão, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 01.002.890/0001-33.

Art. 2º - Fica autorizada a doação do Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, PLACA: HLF-8691, CHASSI: 9BWAA05W0DP001389, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 461020831 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMITAL**, com sede nesta cidade, no Povoado de Palmital, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 71.263.297/0001-26.

Art. 3º - Fica autorizada a doação da Caminhonete FIAT/STRADA WORKING, PLACA: OMG-5207, CHASSI: 9BD27805MD7560777, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 487759605 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MORRO DO BOTECO**, com sede nesta cidade, na Comunidade de Morro do Boteco, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 86.933.835/0001-10.

Art. 4º - Fica autorizada a doação de Patrulha Agrícola Mecanizada e Equipamentos para a Fabrica de Farinha, adquiridos através do Contrato de Repasse Nº 2604.0322672-33/2010/MDA/CAIXA, Convenio SICONV 732696, Proposta SICONV 010931/2010/MDA de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
Compromisso com o Povo
Administração 2009/2012

propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CARDOSO**, com sede nesta cidade, na Comunidade de Cardoso, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 01.440.045/0001-40.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar a transferência dos Bens Moveis doados, conforme Artigos 1º, 2º, 3º e 4º, sendo que todas as despesas com a transferência correrão por conta das Associações beneficiadas por esta Lei.

Art. 6º - Fica o responsável pelo Setor de Contabilidade autorizado a tomar as providências para que o bem acima descrito seja desincorporado do patrimônio da Prefeitura Municipal de Berilo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Berilo - MG, 21 de Dezembro de 2012.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal